

Entrevista com Dr. Helmut Gruber

O que é preciso para se chegar à autorregulação?

A preocupação da Abcred, de um bom tempo para cá, foi a de conseguir trabalhar num contexto totalmente complexo, que é o ambiente jurídico brasileiro. Nós fizemos um corte levando em conta o ordenamento jurídico, a Constituição Federal, as leis e o ambiente infra-legal. Nós temos três ambientes legais de regulação e esses ambientes norteiam o espaço de autorregulação, que é o ambiente em que a Abcred pretende atuar e passar a se inserir num mercado que é extremamente específico, que é o microcrédito produtivo orientado, desenvolvido por oscips, que são entidades civis sem fins lucrativos. É uma situação específica, mas que tem um vasto campo institucional para se trabalhar.

O microcrédito é regulamentado?

O microcrédito já tem mais de 10 anos e tem um grande histórico, tanto nacional ou internacional. Eu posso dizer que, hoje, a principal lei, nesse campo é a lei 11.110, transforma uma política de governo numa política de Estado. Hoje podemos dizer que no Brasil existe uma política de Estado, que cuida do microcrédito p o.

Isso facilita o processo de autorregulação?

Facilita bastante, porque mostra para todos os atores que estão envolvidos, empresas, fundadores, demais entidades, bancos comerciais, que existe uma política de Estado e vão se orientando nesse caminho. Vamos dizer que, de certa forma, a lei estimula a autorregulação, porque dá uma estabilidade institucional, que é o mais importante, é um dos elementos.

Houve avanços legais em relação ao reconhecimento, ao estímulo ao microcrédito?

Embora a atividade de microcrédito no Brasil esteja se desenvolvendo a mais de 20 anos, de forma constante e experimental, nós podemos dizer que houve um marco, que foi a edição da lei 11.110, promulgada em 2005, que transformou uma política de governo em política de Estado. Então, hoje, os atores que participam desse setor, eles tem um norte, sabem que existe um sistema institucional, ainda que incipiente, que vai acabar se formando .

A primeira coisa que essa legislação faz ela torna claro que, como política de Estado, ela transcende governos, não depende de governo, cria termos de parceria, ela possibilita uma série de mecanismos que facilitam com que as operadores tenham acesso mais definido ao crédito.

Então, existe uma lei que estabelece obrigações?

No terceiro patamar de regulação, que estão num ambiente de dispositivos infra legais, abaixo das leis, normalmente editado pelo poder executivo, ministérios, autarquias, secretarias, são resoluções, circulares, que acabam disciplinando. Dentro dessas tem um destaque, que é a circular 19 do BNDES que transforma o microcrédito produtivo orientado de programa em produto, o que dá mais perenidade para essa política, demonstrando aos demais atores que você vai ter uma continuidade. Institucionalmente, são os pontos fortes das últimas medidas adotadas.

Microcrédito é um setor que pode ser desenvolvido por bancos comerciais, as sociedades de crédito mercantil, têm cooperativas de crédito, tem várias entidades que podem desenvolver o microcrédito. O nosso enfoque do nosso trabalho são nas oscips, entidades sem fins lucrativos. Então, nós seccionamos dentro desse universo essas entidades são relegadas, porque o arcabouço jurídico demonstra que você tem uma tributação desproporcional desse setor em relação aos demais. aquele que não tem fins lucrativo, proporcionalmente acaba pagando mais imposto do que aqueles que recebem lucros. É um entrave para o desenvolvimento do setor no Brasil.

Tem outros empecilhos que dificultam a vida das oscips?

Quando a gente fala do arcabouço jurídico, esse é apenas um dos aspectos que precisam ser levados em conta. Fazendo uma analogia, é como no violão, em que a gente tem várias cordas. A parte jurídica é uma das cordas, e tem outras, como o sistema de informação. Esse talvez seja outro dos entraves, que é a capilaridade das informações e essa troca de experiências entre as diversas entidades, porque temos um país muito desigual regionalmente, com situações diferentes

E cria situações diferentes do interior do Maranhão e na região metropolitana de Salvador, por exemplo.